PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 051
PROJETO DE LEI 039/96.
AUTORIA Executivo

LEI Nº 039/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis e isentar de impostos e taxas municipais a empresa **DIOMAR RODRIGUES CALÇADOS** - ME, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **DIOMAR RODRIGUES CALÇADOS** - ME, CGC/MF 82.023.318/0001-52, os lotes de terras sob n/s 02, 03, 04, 05, 06 e 07 (dois a sete) da quadra nº 05 (cinco) com área total de 12.461,11 m² da planta do Parque Industrial Zona Oeste - 2a. Etapa, implantado nos lotes 1-C/REM., 1-C-A/1 e 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade da Municipalidade, conforme Matrículas originárias n/s 3.483, 7.085 e 7.086 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas Municipais a empresa acima referida, durante os exercícios fiscais de 1.996 e 1.997.

Art. 3º - A empresa donatária deverá edificar nos imóveis doados uma fábrica de calçados de couro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária é obrigada a manter a atividade referida neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 4º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e 15 (quinze) meses para finda-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Os imóveis doados só poderão ser alienados antes de 10 (de) anos, mediante expressa autorização legislativa e desde que a donatária tenha cumprido todas as condições constantes nesta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de junho de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal